



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA – PROCESSO 08.00004/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS A LASER PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 15.512.542/0001-10, com sede na Rua Abunã, nº 1957, Bairro São João Bosco, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo **Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000971815/SSP/RO e CPF nº 944.972.732-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento da **SRP 014/2021/ALE-RO – Pregão Eletrônico nº 025/2021/PPP/ALE/RO**, registrada pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia “CARONA”**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00004/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas e coloridas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da **CONTRATADA**, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner, papel, unidade de imagem, in loco, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, pelo período de 12 (doze) meses com franquia estimada de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões/mês. por intermédio do **SRP 014/2021/ALE-RO – Pregão Eletrônico nº 025/2021/PPP/ALE/RO**, registrada pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia “CARONA”**.

Item	Descrição resumida	Quantidade para Contratação (CARONA)
04	Impressora Multifuncional A4 Monocromática de Pequeno Porte	50
05	Impressora Multifuncional A4 Colorida de Médio Porte	20
	Total contratado	70

647

8
7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA – PROCESSO 08.00004/2022

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº: 245/SPACC/PGM/2021, às fls. 589/593;
- b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2021/CPP/ALE/RO e anexos**;
- c) Ata Registro de Preços nº **014/2021/ALE-RO**;
- d) Processo Administrativo nº: 08.00004.000/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 Os equipamentos deverão ser instalados no âmbito da SEMUSA, conforme relação no subitem 3.5. do TR;
- 2.2 Os equipamentos deverão ser instalados, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato e/ou nota de empenho;
- 2.3 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido de entrega e instalação dos equipamentos, esta poderá solicitar prorrogação do prazo através de ofício à SEMUSA, justificando o motivo, devidamente comprovado, do atraso;
- 2.4 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela SEMUSA, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando à CONTRATADA se a solicitação foi atendida. Em caso positivo, o novo prazo estipulado não poderá ser superior ao primeiro;
- 2.5 Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso;
- 2.6 A Contratada deverá realizar as instalações em cada um dos setores previamente definidos e responsabilizar-se pela remoção de caixas e embalagens de todos os equipamentos instalados, providenciando a destinação adequada ambientalmente para cada tipo de material;
- 2.7 A instalação somente deverá ser considerada concluída após a emissão do Termo de Aceite pelo setor competente;
- 2.8 Todos os procedimentos de instalação serão de responsabilidade da Contratada, com acompanhamento de servidor da SEMUSA designado especialmente para esse serviço;
- 2.9 Equipamentos que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência serão recusados se:
 - 2.9.1 Apresentar especificação técnica inferior às contidas na Proposta apresentada ou neste Termo ;
 - 2.9.2 Apresentar defeito durante os testes de instalação;
- 2.10 A Contratada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para providenciar a substituição do equipamento recusado;
- 2.11 O prazo para emissão do Termo de Aceite e, se for o caso, o prazo de pagamento, somente será retomado após a devida substituição do equipamento com problema;
- 2.12 Em caso de conformidade entre a especificação mínima constante neste Termo e o equipamento instalado, a SEMUSA emitirá um documento final de Aceite dos Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Os serviços deverão ser executados correndo por conta da CONTRATADA para a fiel execução do objeto contratado, devendo contemplar:
 - 3.1.1 Fornecimento de equipamentos, impressoras mono e color, em linha de produção, novos e sem uso, devidamente instalados;
 - 3.1.2 Fornecimento dos suprimentos: toner, e kits de manutenção das impressoras multifuncionais, sendo novos e de primeiro uso;
 - 3.1.3 Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
 - 3.1.4 Fornecimento de assistência técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA – PROCESSO 08.00004/202

- 3.1.5 Para uso das impressoras, fornecimento de software para gerenciamento, monitoramento, bilhetagem e gestão online do ambiente, informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção, contabilização das impressões e digitalizações de cada equipamento;
- 3.1.6 No caso das impressoras, deverá ser enviado, junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação, comprovação de compatibilidade do software de gestão com os modelos de equipamentos ofertados;
- 3.1.7 Na fase de implantação, a Contratada deverá ministrar treinamento para os servidores indicados pela Contratante, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento, administração das funções e acessos aos equipamentos disponibilizados;
- 3.1.8 Deverá ser prestado treinamento no desenvolvimento e customização de soluções de integração dos equipamentos ofertados com as devidas aplicações solicitadas;
- 3.1.9 As instalações, customizações e soluções das aplicações nos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, e deverão seguir as normas e diretrizes determinadas pela SEMUSA;
- 3.1.10 Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização e bilhetagem;
- 3.1.11 Suporte aos equipamentos locados e aos usuários, em atenção às eventuais solicitações da SEMUSA;
- 3.1.12 Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada setor da SEMUSA definido pelo setor competente;
- 3.1.13 Todas as informações relacionadas aos equipamentos na proposta deverão estar em Português (BR) ou, caso contrário, deverá constar a devida tradução;
- 3.1.14 Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 3.1.15 As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção, dentro do período de vigência contratual, serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.1.16 Os setores da Contratante, deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de um determinado setor possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação de seu equipamento, acessar ou direcionar as suas impressões para o setor mais próximo;
- 3.1.17 Todas as impressoras multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;
- 3.1.18 Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos de impressão, os mesmos deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 3.1.19 A execução dos serviços, se dará por demanda através de Ordem de Serviço específica emitida pela SEMUSA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela SEMUSA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;
- 4.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.3 Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 4.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.5 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA – PROCESSO 08.00004/2022

despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

4.6 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

4.7 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente locação, condicionantes da formalização do contrato;

4.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

4.9 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

4.10 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

4.11 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.12 Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou caso as manutenções solicitadas não venham a ser executadas conforme o ANS (Acordo de Nível de Serviço) definido neste instrumento.

4.13 Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência ou em substituição àqueles que apresentarem problemas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas neste Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável gestor do contrato, os equipamentos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3 Instalar os equipamentos dentro dos prazos e condições especificados no Termo de Referência;

5.4 Atender prontamente as solicitações da SEMUSA a cerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

5.5 Instalar os equipamentos tecnologicamente atualizados, no caso de equipamentos descontinuados ou em fase descontinuação;

5.6 A empresa Contratada fica obrigada a fornecer produtos da marca e modelo ofertado na proposta, com exceção àqueles descontinuados. Neste caso, deverá ser fornecido equipamento de modelo superior ao ofertado;

5.7 A Contratada será responsável pelas despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

5.8 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.9 Garantir que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da SEMUSA não eximirá a Contratada das responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

5.10 Comunicar a SEMUSA, com no mínimo 24h de antecedência, a programação de qualquer instalação, substituição, remoção ou manutenção de qualquer equipamento;

5.11 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da instalação, substituição, remoção ou manutenção de qualquer dos equipamentos;

5.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Art. 65da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais) de acordo com os valores especificados na planilha abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA – PROCESSO 08.00004/2022

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	FRANQUIA/ MES	MARCA	VLR. UNIT.	VLR UNIT.CO PIA EXED.
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA DE PEQUENO PORTE...	UNID	50	3.000	CANON	420,00	0,14
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 COLORIDA DE MÉDIO PORTE...	UNID	20	1.000	HP	1.100	1,10

6.2 Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, 08.31.10.302.329.2.669, 08.31.10.122.336.2.675 **Elemento de Despesa: 3.3.90.40** Serviços de Tecnologia da Informação – **Fonte:** 1.600.9098 1.600.9009, 1.709, (Recursos SUS) conforme Empenhos Global nº 00601, 00602, 00603 de 21/03/2022, **fls. 220/226.**

6.3 Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, por intermédio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, e devidamente certificada pelo Gestor e/ou Comissão de Recebimento;

7.2 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

7.3 A nota fiscal ou a nota fiscal-fatura deverá ser entregue, mensalmente, na sede da Contratante, aos cuidados do gestor do contrato;

7.4 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

7.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Informática e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a SEMUSA;

7.6 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

7.7 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

7.7.1 Existência de qualquer débito para com a Contratante e;

7.7.2 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

7.8 Para fins de faturamento, serão apurados mensalmente, para as impressoras, a quantidade de cópias/impressões/digitalizações especificadas como franquia de cada equipamento, mais cópias excedentes que possam ser apuradas, restringindo-se ao quantitativo máximo especificado na tabela, seguindo conforme descrito no item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA – PROCESSO 08.00004/2022

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93, a prorrogação, caso seja do interesse da SEMUSA, deverá ser solicitada pela Contratada com antecedência mínima de 30 dias;

8.2 A Contratada deverá manifestar se há interesse na manutenção do contrato após o recebimento da solicitação da Contratante;

8.3 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irredutíveis.

8.4 Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º, da Lei n. 10192/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I Advertência;

II Multa moratória, nos seguintes percentuais:

III No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

9.1.2.2 Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

9.1.2.3 No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

9.1.2.4 Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

9.1.2.5 Em caso de reincidência no atraso de que as alíneas “I”, “II” e “III”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso 9.1.3 deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

9.1.2.6 Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “I” e “II”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso 10.1.3 deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

9.1.3 Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

9.1.3.1 Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

9.1.3.2 Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

9.1.3.3 Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela SEMUSA, durante a vigência do registro.

9.1.4 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.1.6 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA – PROCESSO 08.00004/2022

9.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual; 21.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para o pagamento, ou quando não existir crédito da empresa Contratada perante a SEMUSA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

9.8 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.1 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA – PROCESSO 08.00004/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

13.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto desse Termo.

13.2 A vedação expressa no item anterior não se aplica, no que se refere à subcontratação, às Assistências Técnicas Preventivas e Corretivas previstas, respectivamente, no item 8.9 e seus subitens do Termo de Referência, sempre respeitadas as especificações e regras previstas neste documento, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATANTE no caso de seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

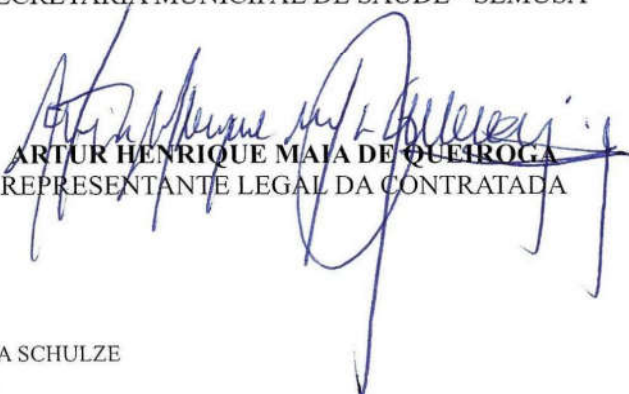
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 11 de abril de 2022.


ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA


ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDSON C. ALWCIA
CPF Nº 220 907 892-04
RG Nº 247-686-120

NOME: EDIMAR FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 161953022-87
RG Nº 189.204 SSP-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº020/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: Nº020/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00004-00/2022 CONTRANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA ESPÉCIE: CONTRATO Nº
03/2022/COJUSA/SEMUSA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas e coloridas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da CONTRATADA, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner, papel, unidade de imagem, in loco, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, pelo período de 12 (doze) meses com franquia estimada de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões/mês, por intermédio do SRP 014/2021/ALE-RO – Pregão Eletrônico nº 025/2021/CPP/ALE/RO, registrada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia “CARONA”.

O valor do presente Contrato é de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais).

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664,
08.31.10.302.329.2.669, 08.31.10.122.336.2.675 Elemento de
Despesa: 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação –
Fonte: 1.600.9098 1.600.9009, 1.709, (Recursos SUS)
conforme Empenhos Global nº 00601, 00602, 00603 de
21/03/2022, fls. 220/226.

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, por intermédio de termo de apostilamento.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93, a prorrogação, caso seja do interesse da SEMUSA, deverá ser solicitada pela Contratada com antecedência mínima de 30 dias;

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Contratante

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40210FE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 14/04/2022. Edição 3200

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 321/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 321/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 02 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como fiscal do contrato nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA que visa a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Impressoras Monocromáticas e Coloridas (outsourcing de impressão), com serviços de Impressão, Digitalização e reprodução de cópias por meio de Fornecimento de Equipamentos, referente ao processo administrativo nº 08.00004-00/2022.

Matrícula	Nome	Atribuição
23060	Carlos Alberto Ramos Vlácio	Fiscal
485517	Edmar Ferreira da Silva	Suplente

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo administrativo, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

- Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

- Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

- Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

- Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 13 de abril de 2022.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se

ELLANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:44B024BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/09/2022. Edição 3300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Wander Pompermayer Carneiro** - Gerente de Divisão - Em: 10/03/2023, 09:43:08